



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº - CMMPV 1181/2023
(à MPV 1181/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido da Tabela III, relativa aos valores do auxílio moradia devido aos militares do Distrito Federal, da seguinte forma:”

Tabela III- Auxílio-Moradia

Posto ou Graduação	Valor (R\$) militar com dependente	Valor (R\$) militar sem dependente	Fundamento Legal
Coronel	3.600,00	1.200,00	Arts. 2º e 3º, da Lei 10.486, de 2002.
Tenente-Coronel	3.473,61	1.157,87	Idem
Major	3.256,66	1.085,55	Idem
Capitão	2.613,52	871,17	Idem
Primeiro-Tenente	2.284,63	761,54	Idem
Segundo-Tenente	2.153,71	717,90	Idem
Aspirante	1.813,48	604,49	Idem
Cadete (3º ano)	1.027,86	342,62	Idem
Cadete (demais anos)	850,59	283,53	Idem
Subtenente	1.942,54	647,51	Idem
Primeiro-Sargento	1.763,50	587,83	Idem
Segundo-Sargento	1.516,07	505,36	Idem

Terceiro-Sargento	1.398,52	466,17	Idem
Cabo	1.157,83	385,94	Idem
Soldado	1.095,58	365,19	Idem
Soldado 2ª Classe	850,59	283,53	Idem

JUSTIFICATIVA

A presente emenda faz-se necessária diante da insegurança jurídica originada na decisão proferida no Acórdão nº 1.724/2023-TCU, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Em síntese, de acordo com o acórdão, os valores hoje recebidos pela categoria dos servidores militares do Distrito Federal, dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal estão defasados em razão de a tabela de valores atual ter os valores estabelecidos por meio do Decreto 35.181/2014.

O acórdão do TCU determina que o valor do auxílio moradia, que hoje é pago, seja suspenso e que o Decreto Distrital nº 35.181/2014, seja revogado. Isso acarretará a perda de cerca de 18% da remuneração líquida dos servidores militares do Distrito Federal, dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal, que têm a Lei nº 10.486/2002 como base de remuneração. Tal situação ocasionará dificuldades financeiras significativas a esses servidores, que possuem famílias e compromissos financeiros e dependem dessa remuneração adicional, recebida desde 2014.

Sendo assim, para garantir o direito a esse auxílio dentro dos parâmetros exigidos pelo TCU, o pagamento deve ser definido por lei federal, como proposto pela presente emenda. O objetivo é proporcionar segurança jurídica e financeira para a proteção da remuneração dos militares do Distrito Federal, dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal.

No que diz respeito à questão financeira e orçamentária, é importante ressaltar que os valores mencionados já são concedidos aos militares do Distrito Federal pela União por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. No que tange aos militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal, os servidores também já recebem o benefício do auxílio moradia, garantido em decisão judicial. Isso demonstra a inexistência de impacto financeiro da proposta ora

apresentada.

Dessa forma, a presente emenda visa trazer segurança jurídica para a proteção das remunerações já pagas, bem como conferir aos servidores militares dos ex-Territórios justa igualdade remuneratória em relação aos servidores militares do Distrito Federal, ambos regidos pela mesma legislação.

Sala da comissão, 24 de julho de 2023.

**Senador Davi
Alcolumbre
(UNIÃO – AP)**